

**PARECER Nº:** 63/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1629/2023

**INTERESSADOS:** VER. MARCIO COLOMBO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 37/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 37/2023, que veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de 18 anos no município de Santo André.

A proposta não tem como prosperar, pois invade a atuação legislativa da UNIÃO (art.22, XVI) ao delimitar as atribuições do profissional da medicina. Aliás, o Conselho Federal de Medicina, dentro da competência que lhe é conferida pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, EDITOU A RESOLUÇÃO 2.265/2019 QUE TRATA SOBRE O CUIDADO ESPECÍFICO À PESSOA COM INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO OU TRANSGÊNERO.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é DE INDISCUTÍVEL ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE, sugerimos o seu imediato arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, EM RAZÃO DE SEU TOTAL ESGOTAMENTO NA RESOLUÇÃO CFM 2.265/2019.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 63/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 37/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

